



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2761/2015

SÃO MARTINHO/RS, 07 DE ABRIL DE 2015.-

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM TAREFAS EXCEPCIONAIS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BENO RITTER, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma gratificação mensal especial a Servidora do Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS, que desempenha tarefa excepcional para o Poder Legislativo Municipal, conforme o seguinte cargo:

CARGO: Contadora.

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Farão jus a gratificação especial referida no artigo anterior, somente os servidores efetivos do poder executivo que comprovadamente desempenham tarefas ao poder legislativo designados através de portaria.

§ 1º A gratificação de que trata o art. 1º, será devida somente nos meses em que os servidores prestarem serviço ao Poder Legislativo.

§ 2º Para a comprovação dos trabalhos realizados os servidores deverão apresentar mensalmente um relatório das atividades realizadas.

Art. 3º - As atribuições a serem executadas pela Servidora Municipal efetiva e designada por portaria:

CONTADORA: executar tarefas relacionadas à contabilidade do legislativo municipal, bem como a confecção de balanços e balancetes, controle de contas patrimoniais e execução da receita e despesa.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

BENO RITTER

Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES

Secretario Municipal de Administração